

Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual

Pelo presente instrumento particular,

**TEIXEIRINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87025417/0001-97, neste ato representada por suas sócias administradoras NANCY MARGARETH LIMA TEIXEIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 1262969420-87, portadora do RG nº 4006261021, e MARCIA BERNADETH LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 1025222827, inscrita no CPF sob o nº 420794890-20, ambas residentes e domiciliadas Nesta Capital, doravante designada simplesmente **TEIXEIRINHA PRODUÇÕES**.

**GUARUJÁ PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., com sede social situada à Rua Vicente da Fontoura, 730/305, Bairro Santana, Porto Alegre, RS, CEP 90640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.554.294/0001-11, e na ANCINE sob o nº 14.986, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente Distribuidora

*Considerando que a **TEIXEIRINHA PRODUÇÕES** detém todos os direitos autorais patrimoniais necessários para a exploração comercial das obras audiovisuais cinematográficas do artista **TEIXEIRINHA**, assim da Coleção de 10 Filmes a seguir especificada;*

*Considerando que a **GUARUJÁ PRODUÇÃO**, na qualidade de empresa distribuidora audiovisual, dispõe-se a comercializar e/ou distribuir diretamente determinados direitos sobre os **Filmes**, desejando assim obter o licenciamento para tal;*

*Considerando que a **TEIXEIRINHA PRODUÇÕES** reconhece na **GUARUJÁ PRODUÇÕES** as qualificações necessárias para a eficiente comercialização dos **Filmes** e resolve a ela licenciá-lo para a comercialização dos direitos de distribuição e/ou a distribuição e comercialização direta;*

Têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Cinematográfica, doravante designado simplesmente Contrato, que se regerá exclusivamente pelas leis brasileiras e pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. O objeto do presente Contrato compreende a distribuição pela **GUARUJÁ PRODUÇÕES** da Coleção de 10 filmes **TEIXEIRINHA**, contendo os seguintes **Filmes**:

- |                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| a) <b>ELA TORNOU-SE FREIRA</b>      | <b>1972</b> |
| b) <b>TEIXEIRINHA A 7 PROVAS</b>    | <b>1973</b> |
| c) <b>POBRE JOÃO</b>                | <b>1975</b> |
| d) <b>A QUADRILHA DO PERNA DURA</b> | <b>1976</b> |
| e) <b>CARMEM A CIGANA</b>           | <b>1976</b> |
| f) <b>NA TRILHA DA JUSTIÇA</b>      | <b>1977</b> |
| g) <b>MEU POBRE CORAÇÃO DE LUTO</b> | <b>1978</b> |
| h) <b>GAÚCHO DE PASSO FUNDO</b>     | <b>1978</b> |
| i) <b>TROPEIRO VELHO</b>            | <b>1979</b> |
| j) <b>A FILHA DE IEMANJÁ</b>        | <b>1981</b> |

1.1. Suporte: HD

1.2. Duração: INDETERMINADO

1.3. Diretor: DIVERSOS

2. O objeto do presente instrumento é o licenciamento, pela **TEIXERINHA PRODUÇÕES** à **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, dos direitos de distribuição, comercialização e exibição dos **Filmes** em caráter exclusivo, em qualquer modalidade de exploração comercial, independente do suporte de fixação e do meio a ser empregado para a sua veiculação.

2.1. As modalidades de exploração comercial objeto deste Contrato incluem, mas não se limitam a:

(i) circuitos de salas de cinema;

(ii) vídeo doméstico, incluindo, mas não restrito a VHS, DVD e/ou laserdisc;

(iii) televisão aberta e por assinatura, incluindo, mas não restrito a *broadcasting* por onda hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS e/ou satélite, inclusive as modalidades conhecidas como *pay per view*, *video on demand*, *near video on demand*;

(iv) CD ROM, CD-I, Internet e/ou outras mídias ditas interativas;

(v) exposições comerciais em aeronaves, embarcações, trens, ônibus, demais veículos de transporte de massa, escolas, clubes, museus, postos diplomáticos, instalações militares e/ou governamentais e universidades; e

(vi) quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão audiovisual existentes ou que venham a existir.

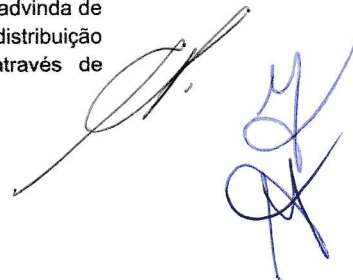
2.1.1. Reconhece a **GUARUJÁ PRODUÇÕES** que a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** concedeu à **FUNDAÇÃO TEIXEIRINHA** o direito de comercialização de DVD's contendo os Filmes, atividades continuarão a ser realizadas, sem qualquer direito a comissionamento em favor da **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, nem possibilidade de entendimento de violação aos direitos e obrigações contidas na presente avença.

3. O licenciamento dos **Filmes** objeto do presente contrato é feito exclusivamente para o Brasil.

4. Este Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de cinco anos contados a partir da data de assinatura do contrato dos **Filmes**, sendo prorrogado automaticamente por igual período, desde que não se manifeste sua intenção em contrário por escrito, antes do término de vigência deste Contrato.

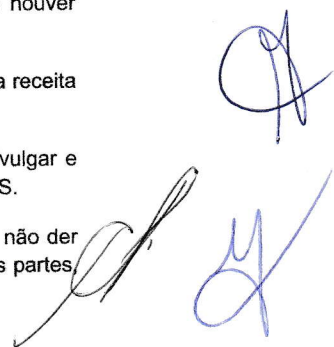
5. A **GUARUJÁ PRODUÇÕES** fica desde logo investida de poderes para exercer os direitos que lhe são outorgados, estando autorizada a, em seu próprio nome, negociar, contratar e promover, direta ou indiretamente através de cessionárias, associadas ou sublicenciadas, a exploração comercial dos **Filmes** nas diversas modalidades exemplificadas anteriormente, observando os limites e condições do presente Contrato, comprometendo-se a empregar os seus melhores esforços e julgamentos para realizar a sua melhor promoção e comercialização no território acordado, ao seu exclusivo juízo e critério comercial considerando a viabilidade econômica e retorno financeiro.

6. A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** custeará e se responsabilizará pelo registro dos **Filmes** junto à ANCINE e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades existentes ou que, no curso da vigência deste Contrato, venham a ser criados, responsabilizando-se inclusive pelo recolhimento da CONDECINE e pela obtenção de Certificado de Classificação Indicativa, se necessários for.
- 6.1. A **GUARUJÁ PRODUÇÕES** poderá em comum acordo com a **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, em seu nome, praticar os atos acima elencados, devendo, no entanto, previamente à realização de qualquer despesa, expressamente informar seu alcance e objetivo, devendo condicionar sua realização à expressa aceitação de referidos custos pela **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, que deverá reembolsá-los mediante a comprovação de realização dos respectivos serviços, na forma de retenção prioritária mediante o sistema de colaterização cruzada, conforme adiante estabelecido, ressalvado o disposto no item 13.2 infra.
7. As despesas com materiais técnicos, masterização, transcodificação, copiagem, etc., e publicitários, bem com custos de transporte de tais materiais, necessários para a sua correta distribuição e divulgação, são de responsabilidade da **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, sendo que somente será obrigada à realização de qualquer dispêndio que tenha expressa e diretamente contratado, ou expressamente aprovado após apresentação de prévio orçamento.
- 7.1. Os materiais descritos no *caput* serão disponibilizados pela **TEIXERINHA PRODUÇÕES** à **GUARUJÁ PRODUÇÕES** com uma antecedência mínima de trinta dias do lançamento previsto do **Filme** em salas de cinema e noventa dias da data definida para o lançamento em vídeo doméstico.
- 7.2. As despesas descritas no *caput* poderão ser assumidas ou adiantadas pela **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, ao seu exclusivo critério, devendo, no entanto, previamente à realização de qualquer dispêndio que pretenda ver ressarcido, expressamente informar seu alcance e objetivo às representantes legais da **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, devendo condicionar sua realização à expressa aceitação de referidos custos, os quais serão por essa reembolsados mediante a comprovação de realização dos respectivos dispêndios, ou através de retenção prioritária, na forma o sistema de colaterização cruzada, conforme adiante estabelecido, ressalvado o disposto no item 13.2 infra.
8. A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** autoriza a utilização pela **GUARUJÁ PRODUÇÕES** de pequenos trechos, extratos, imagens fixas e/ou fotos de cena dos **Filmes** em programas de televisão, internet, jornais e revistas, ou em qualquer outra mídia, objetivando a sua promoção e divulgação, sem que isso implique em violação dos direitos autorais ou dos seus conexos, nem a caracterização de receita comercial.
9. A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** se compromete a incluir, antes da abertura dos **Filmes**, vinheta ou logomarca da **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, oportunamente fornecida, com no mínimo 5 segundos de duração, bem como a logomarca da **GUARUJÁ PRODUÇÕES** em todo o material de divulgação pertinente, ao lado de onde estiver a sua própria logomarca e nas mesmas proporções, sob o título de "distribuição".
- 9.1. A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** se compromete ainda a mencionar o nome da **GUARUJÁ PRODUÇÕES** em entrevistas ou reportagens relacionadas aos **Filmes**.
10. Fica estabelecido que sobre toda e qualquer importância recebida ou creditada, advinda de cessão, licenciamento, subdistribuição ou sublicenciamento dos direitos de distribuição efetivamente exercidos, seja através de alienação a preço fixo, seja através de



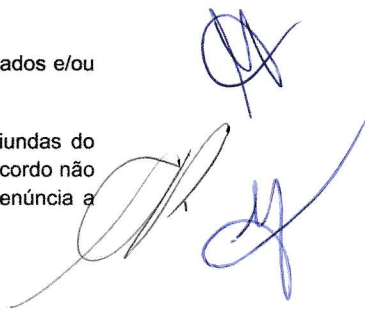
recebimento de royalties, mínimos garantidos ou outras formas de comercialização, ora denominada "receita bruta de comercialização", a **GUARUJÁ PRODUÇÕES** fará jus a uma comissão, conforme adiante especificado:

- 10.1. A comissão de distribuição auferida com a comercialização dos **Filmes em salas de cinema**, conforme limites estabelecidos neste Contrato serão de vinte e cinco por cento (25%) sobre a "receita bruta de comercialização".
  - 10.2. A comissão de distribuição auferida com a comercialização dos **Filmes em Internet ou outras mídias interativas**, conforme limites estabelecidos neste Contrato serão de vinte e cinco por cento (25%) sobre a "receita bruta de comercialização".
  - 10.3. A comissão de distribuição auferida com a comercialização dos **Filmes** nas demais modalidades de exploração comercial estabelecidas no item 2.1 supra, conforme limites estabelecidos neste Contrato serão de vinte e cinco por cento (25%) sobre a "receita bruta de comercialização".
11. A receita líquida da **TEIXERINHA PRODUÇÕES** é o resultado da "receita bruta de comercialização", deduzidas as comissões da **GUARUJÁ PRODUÇÕES** e os adiantamentos realizados pela **GUARUJÁ PRODUÇÕES** das despesas de distribuição, nessa ordem, pelo sistema de colaterização cruzada.
- 11.1. Entende-se por "colaterização cruzada" o sistema de recuperação de despesas através do qual toda a receita líquida da **TEIXERINHA PRODUÇÕES** na comercialização dos **Filmes**, independentemente dos veículos mídias ou segmento de mercado, destinar-se-ão prioritariamente ao reembolso das eventuais despesas de comercialização, prévia e expressamente aprovadas, adiantadas pela **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, com a ressalva do item seguinte.
  - 11.2. É vedada a retenção dos resultados de bilheteria para o reembolso das despesas de comercialização que forem custeadas com recursos oriundos de mecanismos de fomento, seja através das leis de incentivo à cultura ou oriundos do Prêmio Adicional de Renda do Ministério da Cultura.
12. A **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, por solicitação expressa da **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, poderá pagar diretamente a eventuais co-produtores, a título incontestado, os rendimentos decorrentes da sua respectiva participação.
13. A **GUARUJÁ PRODUÇÕES** apresentará à **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, até o décimo dia de cada mês, durante os seis primeiros meses a partir da assinatura do contrato dos **Filmes**, relatórios próprios de faturamento relativos ao mês anterior, fornecendo, ou deixando a sua disposição os respectivos comprovantes de receitas e despesas, creditando ou pagando à **TEIXERINHA PRODUÇÕES** a importância líquida devida.
- 13.1. Após o sexto mês contado do lançamento comercial dos **Filmes** em salas de cinema, a prestação de contas se dará trimestralmente, ou imediatamente quando houver comercialização em canais de TV Paga.
  - 13.2. A **GUARUJÁ PRODUÇÕES** está desobrigada a prestar contas caso não haja receita no período.
14. A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** envidará seus melhores esforços no sentido de divulgar e apoiar a Distribuidora, para realizar de maneira plena a comercialização dos **FILMES**.
15. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou qualquer fato a que não der causa, o inadimplemento de qualquer obrigação ora estabelecida por qualquer das partes,



enseja à parte prejudicada o direito de pleitear a rescisão do presente contrato, desde que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação especificando a inadimplência apontada, a parte inadimplente não sane a mesma. Resta claro que se entende por notificação a correspondência com aviso de recebimento (AR), devidamente recepcionada pela parte inadimplente.

- 15.1.** Na hipótese de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes a rescisão do contrato será automática sem prejuízo das perdas e danos.
- 16.** A **TEIXERINHA PRODUÇÕES** declara ser detentora exclusiva de todos os direitos patrimoniais audiovisuais sobre os **Filmes**, inclusive os direitos de distribuição ora licenciados, eximindo desde já a **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, seus sucessores, cessionários ou licenciados, de qualquer responsabilidade perante terceiros, inclusive quanto a direitos autorais e dos que lhe são conexos, e também quanto aos direitos musicais, de imagem, e de reprodução e execução mecânica dos mesmos, comprometendo-se a assumir quaisquer demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais.
- 17.** Tendo em vista que é a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** a única e exclusiva responsável pelas despesas e encargos relativos a produção e finalização dos **Filmes**, fica estabelecido que, no caso de eventuais retenções de renda do **Filme**, determinadas por qualquer autoridade, inclusive por ordem judicial, tais retenções somente incidirão sobre a parte da renda que couber à **TEIXERINHA PRODUÇÕES**, ficando resguardadas e a salvo de qualquer penhora, as participações dos exibidores e da **GUARUJÁ PRODUÇÕES**, com o que, desde já, a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** concorda.
- 18.** Na hipótese de a **GUARUJÁ PRODUÇÕES** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à produção em si, sindical, trabalhista, securitária, tributária, e ao conteúdo dos **Filmes**, ou ainda quanto à titularidade de direitos à mesma inerente, a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências.
- 19.** A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao inexecuto cumprimento de quaisquer Cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá, tácita ou implicitamente, novação, renúncia ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão integralmente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato.
- 20.** Nenhuma das disposições desse contrato será interpretada como associação entre a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** e a **GUARUJÁ PRODUÇÕES** que vá além do objeto deste instrumento.
- 20.1.** Durante todo o prazo de vigência do presente acordo, a **TEIXERINHA PRODUÇÕES** e a **GUARUJÁ PRODUÇÕES** desenvolverão livremente suas atividades normais que não tenham relação com os **Filmes** para o qual se convencionou o licenciamento objeto deste Contrato, cada uma por si, sem interferência da outra parte.
- 21.** Este Contrato obriga as partes, seus coligados, cessionários, licenciados, associados e/ou sucessores.
- 22.** Em caso de conflito, ou o surgimento de quaisquer questões e pendências oriundas do presente Contrato, tentarão as partes uma solução amigável da lide, mas, se o acordo não for possível, fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre - RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimi-las.



E por estarem assim, justas e contratadas, após leitura própria, ciência e concordância do inteiro teor do presente Contrato, composto de um total de cinco páginas digitadas, todas rubricadas por ambas as partes e, na presença de duas testemunhas, que igualmente efetuaram leitura própria e ciência integral, as partes obrigam-se a cumpri-lo integral e fielmente, assinando-o em duas vias de igual teor, para surtirem seus regulares efeitos de direito.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.

*Handwritten signature: Beatriz Santos*  
*Handwritten signature: Nancy Margareth Lima Teixeira*  
TEIXERINHA PRODUÇÕES

*Handwritten signature*  
GUARUJÁ PRODUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_